



AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Achada Santo António – Praia
Prédio Novo Banco, 2º Andar
Telefone: 2623342 – e-mail: arccv2015@gmail.com

Exmo.º Srs.

Directores e demais responsáveis pelos conteúdos dos
Órgãos de Comunicação Social

RECOMENDAÇÃO N.º 03/CR-ARC/2016 26 de Janeiro de 2016

ASSUNTO: Recomendações aos Órgãos de Comunicação Social para o período eleitoral

Como é do vosso conhecimento, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) tem o mandato constitucional, conforme resulta do Artigo 60º, n.º 12, da Constituição, de assegurar a regulação da comunicação social e garantir, designadamente, “a independência dos meios de comunicação social perante o poder político e o poder económico”, isto nos termos da alínea b) do número 12 do mesmo preceito da Lei Fundamental.

Ainda no quadro do mandato que a lei lhe atribui, particularmente nos seus estatutos (aprovados pela Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro), cabe à ARC, designadamente:

- “Assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pautem por critérios de exigência, imparcialidade, isenção e rigor jornalísticos, efectivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis” (Cfr. alínea d) do nº 2 do Artigo 1º;
- “Assegurar a protecção dos direitos individuais de personalidade sempre que os mesmos estejam em causa no âmbito da prestação de serviços de conteúdos de comunicação social sujeitos à sua regulação” (Cfr. alínea f) do nº 2 do Artigo 1º;
- “Zelar pela independência das entidades que prosseguem actividades de comunicação social perante os poderes político e económico” (Cfr. alínea c) do Artigo 7º);
- “Fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, nomeadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais” (Cfr. alínea a) do nº 3 do Artigo 22º);

- “Verificar e promover a conformidade dos estatutos editoriais dos órgãos de comunicação social, bem como das pessoas singulares ou colectivas mencionadas nas alíneas d) e e) do Artigo 2º dos presentes Estatutos, com as correspondentes exigências legais” (Cfr. alínea o) do nº 3 do Artigo 22º).

No período eleitoral, o Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 99/V/99, de 8 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 56/VII/2010, de 9 de Março), impõe um conjunto de limites à actuação dos órgãos de comunicação social e em relação aos conteúdos por eles difundidos, impondo-lhes obrigações e deveres, quais sejam os de igualdade de tratamento das candidaturas (Artigos 96º e 116º), da observância do princípio da neutralidade e da imparcialidade (Artigo 97º) e da vedação de ridicularizar partidos ou candidatos, dar tratamento privilegiado a estes, ou de difundir programas com alusão ou crítica a candidatos, mesmo que dissimuladamente, conforme resulta do Artigo 105.º.

Além disso, o Código Eleitoral, nos termos da alínea e) do nº 3 do Artigo 106º, proíbe em campanha eleitoral a “injúria, calúnia ou difamação de pessoas, bem como de órgãos ou entidades que exercem autoridade” e impõe aos órgãos de comunicação social a obrigação de dar igual tratamento às diversas candidaturas, de acordo com o previsto no mencionado Artigo 116.º.

Mais, às publicações periódicas, o Artigo 115º do Código acima referido obriga-as a, quando não sejam órgãos oficiais dos partidos políticos e sempre que incluam matéria relativa a actos eleitorais, *“regerem-se por critérios de absoluta isenção e rigor, evitando qualquer discriminação entre as diferentes candidaturas, quer quanto ao tratamento jornalístico, quer quanto ao volume dos espaços concedidos”*.

Assim, face ao exposto, vem o Conselho Regulador da ARC

Relembrar e recomendar a todos os órgãos e profissionais de comunicação social a absoluta necessidade da observância das regras, dos princípios, deveres e obrigações estabelecidos no nosso ordenamento jurídico e no código deontológico do jornalista, assumindo uma atitude de responsabilidade, isenção, equidistância e objectividade na cobertura jornalística dos vários actos e acções de campanha eleitoral dos partidos, candidatos e concorrentes, nos termos da lei.

A ARC augura a todos uma campanha eleitoral sem incidentes e com respeito total pelas imposições da Constituição e demais leis da República.

Cidade da Praia, aos 26 dias do mês de Janeiro de 2016.

A Presidente do Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros

Arminda Pereira de Barros

